



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 734/2024

### FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA A LEGISLATURA 2025/2028

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos municipais, para a Legislatura 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, ficam fixados nos seguintes valores:

**I - Prefeito: R\$ 25.860,96** (vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos);

**II - Vice-Prefeito: R\$ 12.929,57** (doze mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos);

**III - Vereadores: R\$ 7.018,83** (sete mil e dezoito reais e oitenta e três centavos);

**IV - Secretários Municipais: R\$ 5.077,47** (cinco mil e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto, no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

**Art. 3º** É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.

**Art. 4º** A ausência do Vereador à reunião ou a não participação em todas as deliberações da Ordem do dia, se não justificadas por atestado médico ou declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto proporcional às faltas do seu subsídio mensal, conforme prevê o §7º do art. 43-A da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo ou em data posterior; e os subsídios do Vereadores serão pagos na mesma data dos pagamentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 19 de agosto de 2024.

**VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA**  
- Presidente -

**ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA**  
- Vice-Presidente

**EDER DAMASCENO SILVA**  
- Secretário -